

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as demandas do programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

**Responsáveis pela demanda:****Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**

Paula Kelly Souza Costa

**Matrícula:** 122003-9**E-mail:** [sesmalicita@altamira.pa.gov.br](mailto:sesmalicita@altamira.pa.gov.br) / [sesmaislany@gmail.com](mailto:sesmaislany@gmail.com)**Telefone:** (93) 99180-7113

**1. OBJETO:** contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** Considerando a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, no qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprova a habilitação do município de Altamira-PA, à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população.

Com esse novo aporte de recursos, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira assume a gestão de todos os serviços públicos ou privados, contratados e conveniados, nos quais se incluem os atendimentos e ações realizadas pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A aquisição dos referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria, é essencial, afinal, a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas. Ademais, o objeto da solicitação retro mencionado, efetivará o regular funcionamento do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A presente solicitação se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Altamira-PA, no âmbito do SUS e a disponibilidade



destes serviços em outros municípios dentro do país.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA (SESMA), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Altamira-PA, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/99.

Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

*“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”.*

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Altamira. Portanto, como atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA está inserida como Gestão Plena de Saúde, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, haja vista que agora é responsável para custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

De acordo com o a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4º:

*“As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.*

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

*“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*



Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço paratornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.

Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: <ul style="list-style-type: none"><li>• PESQUISA DE PREÇO;</li><li>• RESERVA;</li><li>• EMISSÃO;</li><li>• MARCAÇÃO;</li><li>• REMARCAÇÃO;</li><li>• ENDOSSO;</li><li>• CANCELAMENTO;</li><li>• REEMBOLSO;</li><li>• RESSARCIMENTO.</li></ul>	SERVIÇO	R\$3.700.326,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: <ul style="list-style-type: none"><li>• PESQUISA DE PREÇO;</li><li>• RESERVA;</li><li>• EMISSÃO;</li><li>• MARCAÇÃO;</li></ul>	SERVIÇO	R\$730.177,87



	<ul style="list-style-type: none"><li>• REMARCAÇÃO;</li><li>• ENDOSSO;</li><li>• CANCELAMENTO;</li><li>• REEMBOLSO;</li><li>• RESSARCIMENTO.</li></ul>		
--	--	--	--

## ESCLARECIMENTOS:

**Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade de contratação.

**Passagem rodoviária:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade de contratação.

**Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria.

Para o cumprimento do objeto, o órgão/entidade contratante enviará solicitação de passagem, devidamente autorizada e assinada pela(s) autoridade(s) competente (s), conforme modelo adotado pelo órgão.

## 4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

### 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, tanto para o fornecimento de passagens aéreas quanto o de passagens rodoviárias;
- Pagar às companhias aéreas e rodoviárias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis;
- Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e rodoviárias, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;



- Fornecer passagens aéreas e rodoviárias nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviária, valor dos trechos e taxas de embarque;
- Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e rodoviárias para as rotas nacionais, inclusive retorno;
- Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;
- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- Entregar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE, ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, de forma imediata, contado a partir da autorização de emissão da passagem aérea ou rodoviária;
- No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem aérea ou rodoviária, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- Substituir passagens (remarcação), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar; e quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;



- A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves ou ônibus, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas ou rodoviárias;
- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, requisitadas por pessoas não credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, para este fim;



- Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas e rodoviárias afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- Realizar a prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, observando-se os termos em que foi solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- Garantir as reservas por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas;
- Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, via e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea ou rodoviária emitida, através de e-mail, contendo data e horário de embarque, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;

#### **4.1 Prazo de Entrega/ Execução:**



Após a solicitação da coordenação do TFD, a CONTRATADA atenderá de forma **IMEDIATA** a solicitação feita, após o recebimento da autorização de ordem de compras emitidas pela SESMA e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento.

#### **4.2 Local e horário de Entrega/Execução:**

Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade dos órgãos, a partir da assinatura do instrumento de contrato.

A prestação dos serviços deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de compra/prestação de serviços, assinado pelo gestor do órgão.

#### **4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:**

**Tratamento Fora do Domicílio – TFD:** Paula Kelly Souza Costa **Matrícula:** 122003-9

**Nível Central SESMA - Coordenação de Administração e Finanças:**

Coordenadora: Conceição de Maria Azevedo Menezes.

Chefe de Setor: Islany Silva Brito.

#### **4.4 Prazo para pagamento:**

O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SESMA, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas.

Altamira/PA, 23 de fevereiro de 2023.

**PABLO FRANCISCO MENEZES DE MELLO**  
Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços  
Decreto nº 1196/2021

